



CONTRATO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE E A PINACOPY COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.287.972/0001-58.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO-CREF5/CE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Tibúrcio Frota, nº 1363, São João do Tauape, Fortaleza-CE, representado por seu Presidente, **RENNÊ MAZZA CRUZ**, e de outro lado, a empresa **PINACOPY COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.972/0001-58, localizada à Rua Juvenal Galeno, 334, Benfica, Fortaleza-CE, neste ato denominada **CONTRATADA** representada por seu representante legal André Luiz da Costa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA DE CÉDULA PROFISSIONAL MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLOR COPIADORA, IMPRESSORA, SCAANNER** adquirida através de Processo Administrativo – Dispensa de Licitação, (modelos em conformidade com a proposta em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.2 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:



2.2.1 Fornecer 1 equipamento de Multifuncional Laser A3 Color Copiadora, Impressora e Scanner.

2.2.2 A empresa contratada deverá observar valores determinados no orçamento e contrato.

2.2.3. A contratada deverá substituir as impressoras que apresentarem defeitos, em no prazo máximo de 24 horas.

2.3. É de responsabilidade da contratada:

2.3.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação.

2.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual em que se obriga prontamente a atender.

2.3.3 Designar um representante perante o Setor Econômico Financeiro (SEF), para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

2.3.4 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

2.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

2.3.6 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CREF5/CE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

2.3.7. É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 3.1 Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 3.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 3.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 3.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de depósito, caso seja Banco do Brasil, ou pagamento de boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 3.5 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pelo Conselho Regional de Educação Física, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
- 4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Encarregado do Setor Econômico Financeiro (SEF) deste CREF5/CE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3. Ao servidor designado pelo servidor caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor GLOBAL de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** sendo o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para a franquia de 1.000 impressões e o excedente de impressões será pago no valor de 0,45 (quarenta e cinco centavos) por pagina.



5.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

5.3 Não estão inclusos brindes e deslocamento.

5.4. Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Depósito em Conta Bancária, se Banco do Brasil ou boleto, após apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante.

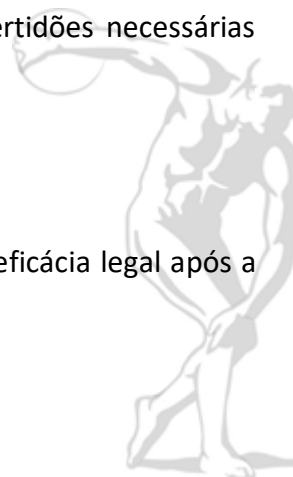
7.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. O pagamento das Notas Fiscais somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação será de 9 meses, tendo validade e eficácia legal após a sua publicação.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CREF5/CE poderá garantir a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

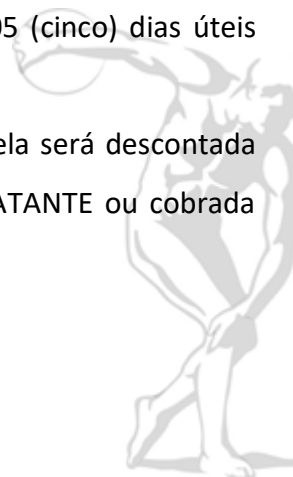
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CREF5/CE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 da lei 14.133/21.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 104 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantajosidade para o CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os bens objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

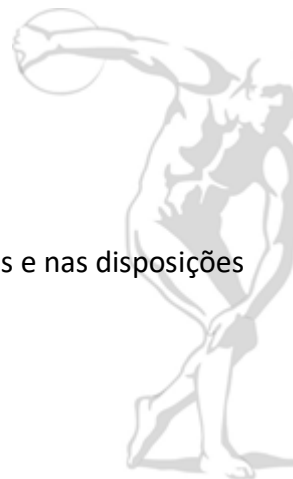
13.1.1. Nas Leis Federais nºs 14.133/21 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Da proposta vencedora da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Fortaleza, 01 de agosto de 2025.

RENNE MAZZA
CRUZ:4574757132
0

Assinado de forma digital por
RENNE MAZZA
CRUZ:45747571320
Dados: 2025.08.05 11:32:42
-03'00'

RENNÊ MAZZA CRUZ
PRESIDENTE CREF5/CE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS DA COSTA
Data: 04/08/2025 16:36:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIZ DA COSTA
PINACOPY COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA





PINACOPY COMERCIO DE PAPELARIA
E INFORMATICA LTDA
07.287.972/0001-58
RUA JUVENAL GALENO - 334
BENFICA - FORTALEZA - CE
85 3243.8158 - 85 98934.7130

PROPOSTA VÁLIDA POR 7 DIAS

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM

MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLOR COPIADORA,
IMPRESSORA, SCANNER;

- Impressão até 45 ppm, True 2400 x 1200 dpi , Potente processador de 1.25 GHz, Intenso ciclo de trabalho de 120 000 páginas/mês, Tempo de saída da primeira página até 8 segundos a cores

QUANTIDADE DE ITENS

01 impressora

25/07/2025

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	FRANQUIA MENSAL	VALOR TOTAL
		Total	R\$ 500,00

PRAZO DE ENTREGA 48 HORAS ÚTEIS

PAGAMENTO PAGAMENTO MENSAL, BOLETO/PIX.



KONICA MINOLTA C454E

Multifuncional A3 com 45 ppm p/b e cor. Controlador de impressão Emperon™ standard com PCL 6c, PostScript 3, PDF 1.7 e suporte XPS. Capacidade de papel de 500 + 500 folhas e bypass de 150 folhas

- Acesso remoto Gratuito.
- 1º atendimento em até 02 horas.
- Visita técnica ilimitada.
- Treinamento operacional do equipamento.
- Instalação do equipamento.
- Recargas de acordo com a franquia solicitada.
- Substituição de peças sem custo adicional.

Proporcionamos economia de recursos e produtividade, com especialistas para realizar a instalação e manutenção dos equipamentos, sem custo Abusivos, sem dor de cabeça.